

Prefeitura Municipal
Amparo

Governo de um novo tempo!

CNPJ 01.612.473/0001-02

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Centro

LDO 2002

**ADMINISTRAÇÃO:
IVANILDO SOARES NOGUEIRA**

Lei n.º 021/2002

Em , 03 de Junho de 2002

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Amparo, relativo ao exercício financeiro 2003e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.1º. Ficam estabelecidas, de acordo com o artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2003, compreendendo .

- I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal.
- II - Organização e estrutura dos Orçamentos.
- III - Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos e suas alterações.
- IV - Disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais.
- V - Disposições sobre alterações na Legislação Tributaria.
- VI - Disposições finais.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

ART. 2º. Constituem Diretrizes e metas prioritárias da Administração Pública Municipal:



PRIORIDADES:

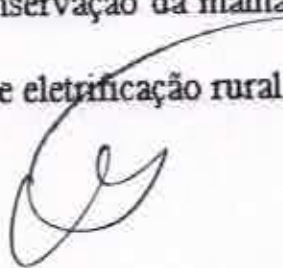
DO PODER LEGISLATIVO:

- 1 - Modernização da Câmara Municipal, mediante, a racionalização das atividades administrativas, extensão da mesma.
- 2 - O valor do repasse do duodécimo da Câmara não pode ultrapassar o valor do orçamento corrente no período da legislatura.

DO PODER EXECUTIVO

- I- Melhoria e ampliação da Infra-Estrutura , oferta de serviços sociais básicos, melhoramento da segurança pública.**
- a - De educação com melhoria do ensino, ofertas de vagas no ensino regular fundamental para todas as crianças com idade escolar.
 - b- De saúde e saneamento, com restauração da rede física e elevação dos níveis atendimento visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.
 - c- De promoção social a família, criança e adolescente.
 - d- De incentivo aos trabalhadores rurais.
 - e- Apoio a programas de moradias populares.
 - f- Ampliação de oferta de emprego e renda a população.
 - g- Recuperação e conservação do meio ambiente.
 - h- Desenvolvimento, em articulação com os Governos Federal e Estadual, de programas voltados à implementação de políticas de:
 - renda mínima.
 - erradicação do trabalho infantil.
 - preservação do meio ambiente.
 - construção de casas populares.
 - Preservação das festividades histórico-cultural e artístico local.
 - i- melhoria e apoio a Segurança Pública

II REFORCO DA INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA:

- a) De transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal.
 - b) de energia elétrica para fins de irrigação e eletrificação rural.
- 

Prefeitura Municipal
Amparo

Governo de um novo tempo!

CNPJ 01.612.473/0001-02

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Centro

- c) De reservatório e distribuição de água para o abastecimento humano e irrigação.
- d) Construção, recuperação e Manutenção de prédios Público.
- e) **III APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SETORES DIRETAMENTE PRODUTIVOS.**
 - A) desenvolvimento da agropecuária a indústria, com ênfase as pequenas e micros empresas e associações.
 - B) incentivo ao pequeno agricultor

IV. ACAO ESPECIAL:

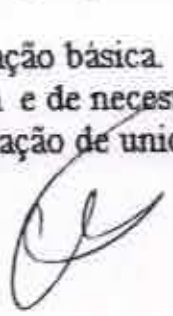
- A) de reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Público Municipal, para fins de otimização dos seus serviços.
- B) A busca do equilíbrio financeiro Municipal pela eficiência de políticas de administração tributaria, cobranças da dívida ativa e combate a sonegação.

METAS:

I – AREA SOCIAL:

A) Educação e Cultura:

- atender com ensino infantil a população de 0 a 06 (creches e pré- escolas)
- construção de área de lazer
- atender, com o ensino fundamental a população de 07 a 14 anos.
- Melhorar a produtividade do sistema educacional no ensino fundamental.
- Reduzir o índice de analfabetismo da População do Município.
- Reduzir a taxa de evasão escolar (programa de garantia re renda mínima)
- Expansão do programa de educação básica.
- Apoio ao portador de deficiência e de necessidades especiais.
- Construção, recuperação e ampliação de unidades escolares.



Prefeitura Municipal
Amparo

Governo de um novo tempo!

CNPJ 01.612.473/0001-02

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Centro

- Construção de uma praça de esportes.
- Construção de campos de futebol e quadras de esportes.
- Distribuição de merenda escolar.
- Apoio as atividades e extensão universitárias.
- Difusão cultural
- Apoio s projetos culturais (promoção de festividades comemorativas,regionais, folclóricas, padroeiro e inaugurações).

B)SAUDE:

- elevar os níveis de saúde infantil.
- Combater a mortalidade infantil
- Estruturar os serviços de vigilância sanitária.
- Controle de doenças
- Fortalecimento dos serviços de saúde do Município.
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- Construção, recuperação e ampliação de Postos de Saúde.

c) HABITACAO E SANEAMENTO BASICO:

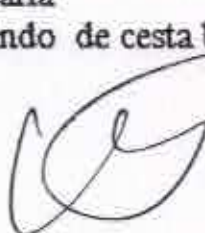
- Construção e recuperação de casas para a população de baixa renda.
- Instalar infra estrutura básica em habitações populares.
- Implantação de rede de esgotos.
- Implantação e calcamento e meio fio.
- Recuperar e implantar sistemas de abastecimento d.água no Município.

D)-MEIO AMBIENTE

- preservação do meio ambiente.
- combate a seca.

E)- ASSISTENCIA SOCIAL

- Assistência à criança, ao adolescente e ao idoso.
- Programa de assistência comunitária
- Alimentação e nutrição, distribuindo de cesta básica as famílias carentes.



Prefeitura Municipal
Amparo

Governo de um novo tempo!

CNPJ 01.612.473/0001-02

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Centro

- Ajuda para pessoas de baixa renda se deslocarem para outros centros.
- Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda.
- Apoio aos pequenos negócios a empresas e associações comunitárias na criação de emprego e melhoria de renda familiar.

II AREA ECONOMICA

A) Agropecuária:

- Assistência técnica e incentivo a produção agrícola.
- Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas.
- Fortalecimento de pequeno produtor rural.
- Distribuição de sementes ao pequeno produtor.
- Combate a pobreza rural.

B) Industria e Comercio:

- Apoio às pequenas e micros empresas do Município.

III – AREA DE INFRA-ESTRUTURA:

A) Recursos Hídricos

- Desenvolvimento da infra – estrutura para fins de irrigação.
- Construção, ampliação e recuperação de barragens e açudes, na Zona Rural do Município.
- Perfuração e instalação de poços tubulares e amazonas.
- Construção de caixas D águas e cisternas para armazenamento d água durante a estiagem.

B) Transportes:

- Construção, restauração e conservação de estradas vicinais do Município.
- Construção de passagens molhada e mata burros em estradas Municipais
- Conservação do apoio rodoviário.

C) Energia:

- Instalação e ampliação de rede elétrica do Município.



D) Serviços Urbanos:

- Implantação e manutenção de repetidores de TV.
- Ampliação e manutenção da iluminação Pública
- Construção e ampliação do matadouro público
- Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza Pública a cidade.
- Ampliação e manutenção do cemitério Público.
- Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do Município.
- Conservação de praça Pública
- Serviços que atendam as necessidades da População.

PARAGRAFO ÚNICO – as prioridades e metas constantes neste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2003, não se constituindo em limites para programação das despesas.

CAPITULO II

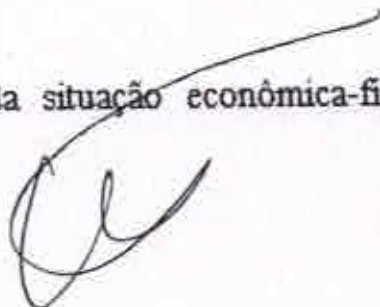
DA ORGANIZACAO E ESTRUTURA DOS ORCAMENTOS

ART. 3º. – O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal, serão composto de :

- I – mensagem
- II – projeto de Lei do Orçamento
- III – tabelas explicativas.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- a) Exposição circunstancia da situação econômica-financeira do Município.



- b) Exposição e justificação da Política econômico-financeira
- c) Justificação da Receita no tocante ao orçamento de capital.

ART.4º - O anexo I a esta Lei, estabelece para os exercícios financeiros de, 2003 e 2004 as metas para:

- I - despesas e receitas.
- II - a dívidas municipais em relação a receita corrente líquida
- III-o resultado nominal
- IV - o resultado primário
- V- os passivos financeiros e permanentes

ART.5º - O anexo II a esta Lei demonstra o confronto entre despesas fixadas e receitas estimada no orçamento para o exercício de 2003 e as receitas e despesas efetivamente realizadas em 2002.

ART 6º - A Lei Orçamentária anual apresentara conjuntamente a programação do orçamento no qual a discriminação da despesa far-se -a obedecendo à classificação funcional programática expressa em seu nível, por categoria de programação e indicando:

I - Despesa e que se refere, obedecendo no mínimo a seguinte classificação:

- a) - DESPESAS CORRENTES
 - Pessoal e encargos sociais
 - Juros e encargos da dívida
 - Outras despesas correntes

- b) - DESPESAS DE CAPITAL
 - Investimentos
 - Inversos financeiras
 - Amortização da dívida
 - Outras despesas de capital

II - Classificação por função, programa, subprograma, projeto e atividades

§ 1º- A classificação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, corresponde ao agrupamento de elementos de despesas.





Governo de um novo tempo!

CNPJ 01.612.473/0001-02

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Centro

§ 2º - Os projetos e atividades descreverão objetos e metas que caracterizam a ação pública esperada.

ART. 7º- O Projeto da Lei orçamentária anual será apresentado na forma e com requisitos estabelecidos nesta Lei, acompanhado do quadro de detalhamento de despesas.

ART. 8º - A Lei orçamentária anual apresentara demonstrativos contendo:

- I - Demonstrativo da despesa segundo categoria econômica, evidenciando o déficit ou superávit corrente do orçamento.
- II- Demonstrativo da receita por fontes e categorias.
- III- Programa de trabalho por unidade Orçamentária
- IV- Natureza da despesa por órgãos e função.
- V- Programa de trabalho por Unidade Orçamentária
- VI- Natureza da despesa por unidade orçamentária
- VII- Demonstrativo das despesas fixadas segundo.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORACAO DOS ORCAMENTOS E SUAS ALTERACOES

Das Diretrizes gerais

Art. 9º-No projeto de Lei do Orçamento anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2002.

Art. 10º- O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da administração Municipal, de modo a evidenciar a política e programa de governo, obedecendo na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

ART. 11º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

ART. 12º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, para que não sofram paralisação.

ART. 13º - A Lei orçamentária incluirá na previsão da Receita, e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênios.

ART. 14º - As despesas com pagamento de INSS, PASEP, contarão da programação da administração, em dotação orçamentária específica.

ART. 15º - A Lei Orçamentária anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, dotação não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, com recursos da Receita Corrente líquida, utilizável para abertura de créditos adicionais.

§ 1º - A Reserva de Contingência, fica destinada as exigências da Lei 101.

§- 2º - Entende-se por Receita Corrente Líquida, a receita corrente total deduzido as contribuições do Município para o FUNDEF e as contribuições dos servidores para a previdência de seguridade Social.

ART 16º - O Poder Executivo poderá consignar dotações no Orçamento Municipal, para projetos a serem executados através de convênios firmados com entidades governamentais.

ART. 17º - Será observada a destinação de recursos para programas do ensino fundamental, de acordo com o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

ART. 18º - Na Lei Orçamentária Anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino Fundamental e de valorização do magistério, de acordo com a Emenda Constitucional nº 14, e Lei Federal nº 9.424/96.



SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

ART. 19º - O Orçamento de investimento previsto para cada órgão, devera constar no plano plurianual de investimentos, bem como, nos demonstrativos orçamentários em pelo menos:

I - Investimentos correspondentes à aquisição de bens moveis e construção de bens imóveis.

II - Os investimentos financiados com recursos originários de operações de créditos vinculados a projetos, quando for o caso.

Parágrafo único - Só serão, incluídas dotações de investimentos que forem prioritários para o Município e atenderem as exigências desta Lei.

ART. 20º - Na programação investimentos serão observadas ainda, as seguintes prioridades:

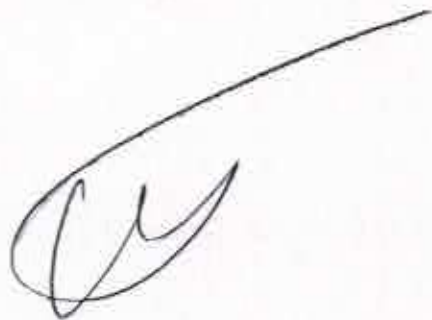
- I - Inclusão de projetos em andamentos.
- II - Inclusão de projetos em fase de conclusão
- III - Inclusão de projetos oriundos da esfera de Governo Federal e Estadual.

Parágrafo único - Não poderão ser programados investimentos a custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que já tenha sido executado 10% (dez por cento).

CAPITULO IV

DISPOSICOES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, E DO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.

SEÇÃO I



Prefeitura Municipal
Amparo

Governo de um novo tempo!

CNPJ 01.612.473/0001-02

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Centro

ART. 21º - O orçamento fiscal e da seguridade Social, compreenderão todos os órgãos dos poderes do Município.

ART. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento), das receitas correntes líquidas.

§ 1º o limite citado no caput deste artigo, será desmembrado da seguinte forma:

I - 54% para o executivo

II - 6% para o legislativo

§ 2º - Considera-se despesa com pessoal para fins previstos neste artigo:

I - Remuneração de agentes políticos

II - Vencimentos e vantagens fixas do servidor

III - Despesas variáveis


IV - Obrigações Patronais

§3º - O Poder Executivo, caso que a despesa com percentual ultrapasse o percentual pré-estabelecido neste artigo redigirá de conformidade a compatibiliza-la com o estabelecido neste artigo e Lei complementar nº 101/00 de 04 de Maio de 2000.

ART. 23º - O executivo poderá criar cargos e dar aumento salarial ao funcionalismo Público Municipal até o limite de 30 % (trinta por cento), sem, no entanto deixar de observar as limitações estabelecidas na Lei 101/00 de 04 de Maio de 2000.

Art 24º - Será receita corrente do Município, o produto de arrecadação de Receita Tributária, compreendendo impostos e arrecadação das transferências definidas no art. 158, da constituição Federal.

ART. 25º - É vedada à inclusão de recursos do orçamento fiscal e de seguridade social na Lei Orçamentária e suas alterações, destinados a entidades previdência privada ou congêneres.



Prefeitura Municipal
Amparo

Governo de um novo tempo!

CNPJ 01.612.473/0001-02

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Centro

ART. 26º - As subvenções Sociais destinadas a Entidades privadas sem fins lucrativos, serão fixadas através da Lei especificada e, terão dotações próprias em cada unidade Orçamentária a ela destinada, e somente serão concedidas a entidades que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

CAPITULO V

SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

ART. 27º - O Poder executivo enviara a Câmara Municipal, ate 03 meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projetos de leis dispendo sobre alterações na legislação de Tributos (Código Tributário do Município) e de contribuições econômicas e sociais.

ART. 28º - A Lei Orçamentária observara o disposto no artigo 7º, I da Lei 4.320 /64 e artigo 167º § 8º da Constituição Federal, autorizara para abertura de créditos suplementares ate o limite nela fixado, podendo ser em percentual ou quantia.

ART. 29º - A Câmara Municipal encaminhara o seu plano orçamentário para fins de incorporação a proposta geral do orçamento de que trata esta Lei ate 31 de Julho de 2001.

ART. 30 º A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2002 será remetido ao poder legislativo para apreciação a te 31 de agosto de 2001, e será devolvida para sanção do Prefeito ate 15 de Dezembro de 2001.

§ 1º Simultaneamente ao encaminhamento a sanção do Prefeito Municipal autografo do projeto de Lei Orçamentária anual, o poder Legislativo enviara copia das emendas nele aprovadas, para serem incorporados ao texto da Lei.

§ 2º - Na hipótese do Projeto de Lei não ter sido devolvido ate a data que se referem este artigo o Prefeito poderá executar a Proposta Orçamentária




Prefeitura Municipal
Amparo
Governo de um novo tempo!
CNPJ 01.612.473/0001-02
Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Centro

Originaria enviada a Câmara Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar o equivalente à 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação até a conclusão do Processo de votação.

ART. 31º - As alterações em dotações orçamentárias, decorrentes de aberturas adicionais serão através de decretos do chefe Executivo, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ART. 32º - Nos trinta dias após a publicação do orçamento, o Executivo estabelecerá o cronograma mensal de desembolso. Ao final de cada bimestre se verificará que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecida nas Metas Fiscais. O Poder Executivo nos 30 dias subsequentes, promoverá limitações de empenhos, com redução mínima de 10% (dez por cento), do total da despesa empenhada no bimestre anterior.

§ 1º - Nos bimestres subsequentes, se a tendência for revertida, as limitações poderão ser liberadas, na mesma medida que estiver ocorrendo à recuperação.

§ 2º - As limitações de empenho e desembolso não se aplicam às obrigações constitucionais e legais, inclusive as destinadas ao pagamento de serviço da dívida, quando houver.

ART. 33º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Art. 34º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO-PB, EM 03
JUNHO DE 2002**


IVANILDO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

Prefeitura Municipal
Amparo

Governo de um novo tempo!

CNPJ 01.612.473/0001-02

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Centro

ANEXO I - Metas Fiscais

Discriminação	Valores em R\$ 1,00			
	2002	2003	2004	2005
Ativo Financeiro Total	-	-	-	-
Passivo Financeiro Total	-	-	-	-
Despesa Total	2.672.080	2.832.405	3.002.349	3.182.490
Receita Total	2.672.080	2.832.405	3.002.349	3.182.490
Resultado Nominal	-	-	-	-
Despesa com encargos e Amortização de dívidas	6.000	6.360	6.742	7.146
Receitas com juros, amortização de empréstimos ou rendas	-	-	-	-
Resultado Primário	1.000	1.060	1.124	1.191
DESPESAS:	2.672.080	2.832.405	3.002.349	3.182.489
Despesas correntes	1.750.743	1.855.788	1.967.135	2.085.163
Pessoal e encargos sociais	1.075.219	1.139.732	1.208.116	1.280.603
Juros e encargos da dívida	6.000	6.360	6.742	7.146
Outras despesas correntes	689.524	709.695	752.277	797.414
Despesas de capital	888.300	941.598	998.094	1.057.980
Investimentos	888.300	941.598	998.094	1.057.980
Reserva de contingência	33.037	35.019	37.120	39.347
RECEITAS:	2.672.080	2.832.405	3.002.349	3.182.489
Receitas correntes	2.682.426	2.843.372	3.013.974	3.194.811
Receita Tributaria	37.300	39.538	41.910	44.424
Receita Patrimonial	500	530	562	596
Receita de serviços	450	477	506	536
Transferências correntes	2.634.876	2.792.969	2.960.547	3.138.179
Outras receitas correntes	9.300	9.858	10.449	11.076
Receitas de capital	301.200	319.272	338.428	358.734
Alienação de bens	500	530	562	596
Transferência de capital	300.700	318.742	337.867	358.139
(-) Dedução receita p/ form Fundef	(311.546)	(330.239)	(350.053)	(371.056)
(-) Dedução receita p/ form Fundef	(311.546)	(330.239)	(350.053)	(371.056)

Prefeitura Municipal
Amparo

Governo de um novo tempo!

CNPJ 01.612.473/0001-02

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Centro

ANEXO II - Demonstração das Metas Fiscais de 2001

Discriminação	Previsto	Diferença		
		Realizado	Valor R\$	%
RECEITAS				
RCEITAS CORRENTES	1.718.918,00	2.323.344,45	604.426,45	35,16
Receitas tributaria	24.173	21.475,13	(2.697,87)	-11,16
Impostos	23.761	21.040,10	(2.720,90)	-11,45
IR	11.000	1.758,94	(9.241,06)	-84,01
IPTU	7.700	1.064,27	(6.635,73)	-86,18
Impostos s/ renda e proventos	-	634,21	634,21	100,00
ITBI	3.300	60,46	(3.239,54)	-98,17
Imposto s/ prod. Circ.	12.761	19.281,16	6.520,16	51,09
ISS	12.761	19.281,16	6.520,16	51,09
Taxas	412	435,03	23,03	5,59
Tx. Exerc. Poder policia	302	435,03	133,03	44,05
Tx prest. Serviços	110	-	(110,00)	-100,00
Receita Patrimonial	1.762	588,19	(1.173,81)	-66,62
Receitas Imobiliárias	11	-	(11,00)	-100,00
Receita de valores mobiliários	1.091	-	(1.091,00)	-100,00
Renda. Aplic. Receita	651	-	(651,00)	-100,00
Renda. Aplic. Rece. Fundef	440	-	(440,00)	-100,00
Participacao em dividendos	110	369,72	259,72	238,11
Outras receitas patrimoniais	550	218,47	(331,53)	-60,28
Receitas de Serviços	10.259	337,00	(9.922,00)	-96,72
Receitas de serv. Telefonicos	10.259	337,00	(9.922,00)	-96,72
Transf. Correntes	1.681.676	2.258.853,20	577.177,20	34,32
Transf. Intergovernamentais	1.671.776	2.067.946,84	396.170,84	23,70
Transf. Da uniao	1.512.468	1.834.091,26	321.623,26	21,26
Particip. Na rec. Da Uniao	1.059.359	1.739.696,40	680.337,40	64,22
FPM	1.046.479	1.531.614,99	485.135,99	46,36
Fundo especial	3.587	10.477,89	6.890,89	192,11
Transf. IR	9.159	15.890,99	6.731,99	73,50
Cota parte IPTR	134	154,79	20,79	15,51
Transf. Rec. Fundef da Uniao	159.172	181.557,74	22.385,74	14,06
Outras transf. Da Uniao	293.937	94.394,86	(199.542,14)	-67,89
transf. Rec. Saude	293.937	94.394,86	(199.542,14)	-67,89
Outras transf. Uniao	-	-	-	-
Transf. Dos estados	159.308	233.855,58	74.547,58	46,79
Participacao rec. Dos estados	138.175	233.855,58	95.680,58	69,25
Cota parte do ICMS	136.463	211.022,01	74.559,01	54,64


Prefeitura Municipal
Amparo
 Governo de um novo tempo!
CNPJ 01.612.473/0001-02
 Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Centro

ANEXO II - Demonstração das Metas Fiscais de 2001

Discriminação	Previsto	Diferença		
		Realizado	Valor R\$	%
	682	813,12	131,12	19,23
Cota parte do IPVA	1.030	792,22	(237,78)	-23,09
Transf. Do IPI	20.825	21.227,53	602,53	2,92
Transf. Rec. Fundef do estado	508	-	(508,00)	-100,00
Outras transf. Estados	508	-	(508,00)	-100,00
Outras transf. Do estados	9.900	190.906,36	181.006,36	1828,35
Transf. Convenios	2.200	190.906,36	188.706,36	8577,56
Tranf. Convenios	7.700	-	(7.700,00)	-100,00
Programa dinheiro escola	1.048	42.090,93	41.042,93	3916,31
Outras Rec. Correntes	11	-	(11,00)	-100,00
Multas e juros de mora	550	37.312,64	36.762,64	6684,12
Idenizações e restituicoes	110	-	-(110,00)	-100,00
Idenizações	440	37.312,64	36.872,64	8380,15
Restituições	487	4.778,29	4.291,29	881,17
Rec. Diversas	121	35,25	(85,75)	-70,87
Rec. de merc. Feira matadouro	44	-	(44,00)	-100,00
Rec. Cemiterios	322	4.743,04	4.421,04	1372,99
Outras receitas diversas	11.000	-	(11.000,00)	-100,00
RECEITAS DE CAPITAL	550	-	(550,00)	-100,00
Operações de Crédito	550	-	(550,00)	-100,00
Operac. Credito internas	1.650	-	(1.650,00)	-100,00
Alienação de Bens	550	-	(550,00)	-100,00
Alienacao de bens moveis	1.100	-	(1.100,00)	-100,00
Alienação de bens imóveis	8.800	-	(8.800,00)	-100,00
Transf. De Capital	3.300	-	(3.300,00)	-100,00
Transf. Intergovernametais	3.300	-	(3.300,00)	-100,00
Trasnf. Da União	3.300	-	(3.300,00)	-100,00
Outras Transf. Da União	3.300	-	(3.300,00)	-100,00
Outras Transf. Da unaio	5.500	-	(5.500,00)	-100,00
Transf. De Convênio	5.500	-	(5.500,00)	-100,00
Transf. De convênios				

